

- d) Autorizar que sejam dados sem efeito, a pedido dos interessados, despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que já publicados no *Diário da República*;
- e) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, sob proposta do instrutor do respectivo processo;
- f) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como o regresso à actividade, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- g) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;
- h) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 1250.

2 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Inspeção-Geral do Ambiente.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Ambiente que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

19 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Despacho n.º 12 195/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 28 de Maio, e no uso das competências que me foram delegadas para despachar assuntos relativos ao Instituto dos Resíduos através do despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2003, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, subdelego no presidente do Instituto dos Resíduos, engenheiro Artur Manuel Ascenso Martins Pires, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o pagamento dos correspondentes abonos;
- b) Conferir posse ou aceitação, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo, e autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a realização da respectiva despesa;
- d) Autorizar as prestações de serviço previstas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por prazo não superior a 180 dias;
- e) Autorizar que sejam dados sem efeito, a pedido dos interessados, os despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que já publicados no *Diário da República*;
- f) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- g) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- h) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, sob proposta do instrutor do respectivo processo;
- i) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como o regresso à actividade, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- j) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas previstas no n.º 3 do mesmo artigo;

- k) Autorizar a realização de despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, bem como autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes ocorridos em serviço, até ao montante de € 15 000;
- l) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 1250;
- m) Autorizar, no âmbito das atribuições do Instituto dos Resíduos, a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas, cooperativas e privadas.

2 — Autorizo ainda o presidente do Instituto dos Resíduos a subdelegar as competências conferidas para a prática dos actos mencionados no presente despacho, de acordo com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Instituto dos Resíduos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

19 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 214/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 27 de Maio de 2003, foi registada a alteração ao Plano de Pormenor do Prolongamento da Avenida de Frei Amador Arrais, no município de Portalegre.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 30 de Setembro de 2002, que aprovou esta alteração, bem como os artigos 10.º e 14.º do Regulamento e planta de implantação alterados.

A alteração foi registada com n.º 04.12.14.00/01.03.PP/A, em 30 de Maio de 2003.

2 de Junho de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

ANEXO

Acta n.º 6

4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Portalegre, realizada em 30 de Setembro de 2002

Aos 30 dias do mês de Setembro do 2002, nesta cidade de Portalegre, no auditório do Museu de Tapeçaria Guy Fino, reuniu a Assembleia Municipal de Portalegre, sob a presidência do Sr. Dr. António Jaime Correia Azedo, com a presença dos Srs. José Manuel Marques de Matos Rosa, António Francisco Correia Realinho, Francisco José Meira Martins da Silva, Dr. Fernando Santos Caetano, Elisa Celeste Cassola Ribeiro, Dr. João Filipe Gonçalves Jesus, engenheiro Rui Fernando Antão Silva, Dr. Carlos Alberto Martins Vintém, engenheira Maria Alexandra Marques Gueifão Carrilho Barata, Luís David Trindade Moreira Testa, Dr. António José Calado Carreiras, José Chambel Tomé, Altino José Pinheiro Barradas, Manuel Alberto Bagina Garcia, Dr.ª Maria Luísa Galiano Tavares Moreira, Manuel Jesus Nicolau Marques, Francisco da Fonseca Almeida, Alfredo Ventura Nunes, João Manuel Nogueira Falcato, Dr. António Manuel Lameira Dias, Valentim Manuel Mourato Nunes, José Cardoso Castanho, António Joaquim André Tavares Oliveira, Dr.ª Maria da Piedade Falcão Murta e José Maria Videira Fitas.

Plano de Pormenor da Avenida de Frei Amador Arrais. — A presente proposta de alteração sujeita a regime simplificado ao Plano de Pormenor do Prolongamento da Avenida de Frei Amador Arrais, aprovada em reunião extraordinária realizada em 4 de Setembro do corrente ano.

Deliberação (nominal). — A Assembleia Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta em causa.

Artigo 10.º

Parâmetros urbanísticos

a) Na edificação dos lotes cuja delimitação se assinala, vigorarão as indicações expressas na planta de implantação e parâmetros de edificabilidade constantes sintetizados no quadro seguinte:

6 — Quadro de áreas e indicadores urbanísticos

Parâmetros urbanísticos

Lote	Área do lote (metros quadrados)	Área polígono base (metros quadrados)	Área de implantação acima do solo (metros quadrados)	Usos	Área de construção (metros quadrados)			Número de pisos		Número de fogos	Tipologia	Cota soleira (metros)	Observações
					Habituação	Comércio	Equipamento	Abaixo do solo	Acima do solo				
1	483,00	350,00	350,00	Hab.+com.	700,00	350,00	-	1	3	4	T3/T4	489,30	
2	547,50	309,50	309,50	Hab.+com.	619,00	309,50	-	1	3	4	T3/T4	492,30	
3	483,00	350,00	350,00	Hab.+com.	700,00	350,00	-	1	3	4	T3/T4	494,30	
4	880,00	185,00	185,00	Hab.	369,50	-	-	0	2	1	T4/T5	490,30	
5	583,00	185,00	185,00	Hab.	369,50	-	-	0	2	1	T4/T5	409,30	
6	688,00	185,00	185,00	Hab.	369,50	-	-	0	2	1	T4/T5	489,90	
7	500,00	185,00	185,00	Hab.	369,50	-	-	0	2	1	T4/T5	489,50	
8	451,50	337,00	337,00	Hab.	1 011,00	-	-	1	3	6	T3/T4		
9	451,50	315,00	315,00	Hab.	945,00	-	-	1	3	6	T3/T4		
10	451,50	337,00	337,00	Hab.	1 011,00	-	-	1	3	6	T3/T4		
11	462,00	337,00	337,00	Hab.	1 011,00	-	-	1	3	6	T3/T4		
12	658,50	403,00	403,00	Hab.	1 209,00	-	-	1	3	6	T3/T4		
13	557,50	417,50	417,50	Hab.+com.	835,00	417,50	-	1	3	4	T3/T4	499,10	
14	451,50	315,00	315,00	Hab.+com.	630,00	315,00	-	1	3	4	T3/T4	500,10	
15	451,50	337,00	337,00	Hab.+com.	674,00	337,00	-	1	3	4	T3/T4	501,10	
16	451,50	337,00	337,00	Hab.+com.	674,00	337,00	-	1	3	4	T3/T4	501,80	
17	451,50	315,00	315,00	Hab.+com.	630,00	315,00	-	1	3	4	T3/T4	502,80	
18	451,50	337,00	337,00	Hab.+com.	674,00	337,00	-	1	3	4	T3/T4	503,80	
19	653,00	418,00	418,00	Hab.+com.	1 061,50	418,00	-	1	4	5	T3/T4		
20	484,00	337,50	337,50	Hab.+com.	675,00	337,50	-	1	3	4	T3/T4		
21	484,00	359,50	359,50	Hab.+com.	719,00	359,50	-	1	3	4	T3/T4		
22	620,50	455,00	455,00	Hab.+com.	909,50	455,00	-	1	3	4	T3/T4		
23	620,50	455,00	455,00	Hab.+com.	909,50	455,00	-	1	3	4	T3/T4		
24	641,50	351,50	351,50	Hab.+com.	703,00	351,50	-	1	3	4	T3/T4		
25	643,00	353,00	353,00	Hab.+com.	706,50	353,00	-	1	3	4	T3/T4		
26	536,00	368,00	368,00	Hab.+com.	736,50	368,00	-	1	3	4	T3/T4		
27	560,00	266,00	266,00	Hab.+com.	531,50	266,00	-	1	3	4	T3/T4		
28	1 109,00	1 109,00	-	Equip.	-	-	-	-	-	-	-		(^a)
29	1 949,00	688,00	242,00	Hab.	483,50	-	-	0	2	1	Exist.		(^a)
30	1 166,00	388,50	240,00	Hab.	483,50	-	-	0	2	1	T5/T6		
31	1 257,50	562,00	145,00	Hab.	289,50	-	-	0	2	1	Exist.		(^a)
32	995,50	466,50	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
33	644,50	292,50	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
34	1 642,00	702,00	174,00	Hab.	347,50	-	-	0	2	1	Exist.		(^a)
35	2 012,00	336,00	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
36	1 510,50	542,00	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
37	3 385,00	1 025,00	237,50	Hab.	475,00	-	-	0	2	1	Exist.		(^a)
38	5 047,00	1 025,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
39	12 293,00	838,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
40	12 202,00	820,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
41	11 203,50	600,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
42	12 174,00	723,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
43	9 335,00	1 239,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
44	4 481,00	738,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
45	4 982,50	503,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
46	1 414,00	271,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6	520,40	
47	1 152,50	306,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6	518,30	
48	471,00	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		

Lote	Área do lote (metros quadrados)	Área polígono base (metros quadrados)	Área de implantação acima do solo (metros quadrados)	Usos	Área de construção (metros quadrados)			Número de pisos		Número de fogos	Tipologia	Cota soleira (metros)	Observações
					Habitação	Comércio	Equipamento	Abaixo do solo	Acima do solo				
49	508,00	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		
50	559,00	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		
51	632,50	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		
52	431,50	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5	511,00	
53	431,50	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5	512,60	
54	431,50	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5	514,50	
55	431,50	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5	516,30	
56	502,00	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		
57	502,00	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		
58	502,00	126,00	126,00	Hab.	252,00	-	-	0	2	1	T4/T5		
59	880,00	417,50	417,50	Hab.	1 477,00	-	-	1	4	7	T3/T4		
60	592,50	337,50	337,50	Hab.	1 012,50	-	-	1	3	6	T3/T4		
61	535,00	359,50	359,50	Hab.	1 078,50	-	-	1	3	6	T3/T4		
62	4 926,00	1 214,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
63	6 369,00	1 374,50	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
64	996,50	374,50	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
65	787,00	271,50	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
66	826,50	282,00	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
67	918,50	315,00	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
68	1 003,00	364,50	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
69	1 069,50	378,00	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
70	1 039,00	367,00	240,00	Hab.	480,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
71	6 304,00	729,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
72	6 716,00	764,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
73	7 466,50	1 249,00	280,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		
74	7 900,00	1 095,50	180,00	Hab.	560,00	-	-	0	2	1	T5/T6		

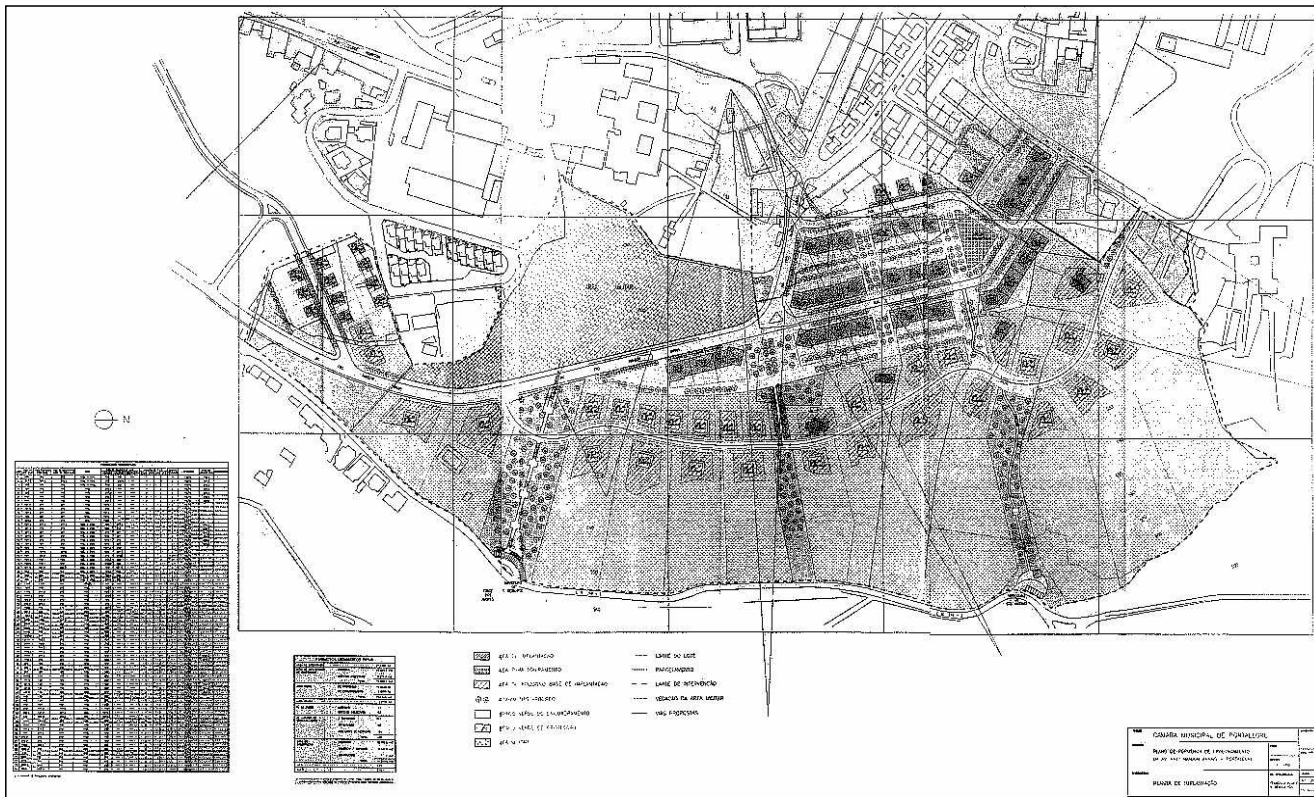
Parâmetros urbanísticos totais

(Iguar.)
b) (Iguar.)

Artigo 14.º

Edificações existentes

a) (Iguar.)
b) Admite-se, contudo, a substituição das edificações existentes nos lotes n.ºs 29, 31, 34 e 37 desde que observados nos projectos respectivos a licenciar as indicações e parâmetros urbanísticos consignados no presente Plano de Pormenor para os lotes em causa.



Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Aviso n.º 7064/2003 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para provimento de 21 lugares de assessor principal da carreira de pessoal técnico superior do quadro da ex-DGRN. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despachos do vice-presidente do Instituto da Água, respectivamente, de 20 de Março e de 9 de Maio de 2002 e do presidente do Instituto da Água de 7 de Abril de 2003, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de 21 lugares de assessor principal da carreira do pessoal técnico superior do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril,
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (CPA).

4 — Conteúdo funcional — nos termos do anexo (mapa n.º 1) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, competir-lhes-á exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos científicos-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito das actividades do Instituto da Água.

5 — Local e condições de trabalho — nos locais onde o Instituto da Água tem serviços. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública central.

6 — Menção a que se refere o despacho n.º 373/2000 (2.ª série) — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 — Requisitos especiais de admissão — podem ser opositores ao concurso todos os funcionários com a categoria de assessor que satisfaçam a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão os definidos na secção III do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98. A classificação final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula e expressa na escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas:

$$CF = \frac{4EPE + FP + EPG + HA}{7}$$

em que:

- CF — classificação final;
- EPE — experiência profissional específica — peso 4;
- FP — formação profissional — peso 1;
- EPG — experiência profissional geral — peso 1;
- HA — habilitações académicas — peso 1.

8.1 — EPE — experiência profissional específica — a avaliação será feita consoante o desempenho de funções na área especializada de actividade em causa, ponderando-se a sua qualidade e duração. A classificação final variará de 0 a 20 valores de acordo com o mérito reconhecido ao desempenho referido:

- Sem interesse — inferior a 10;
- Com algum interesse — 10 a 13;
- Bom — 14 a 16;
- Muito bom — 17 a 20.

8.2 — FP — formação profissional — serão valorizadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional documentalmente com-